

## **Projecto de Resolução nº 199/X**

### **(Promoção do aproveitamento energético da biomassa agrícola)**

O Decreto-lei nº 189/88, de 27 de Maio, aprovou as normas relativas à actividade de produção de energia eléctrica por pessoas singulares ou por pessoas colectivas de direito público ou privado.

Posteriormente, o Decreto-lei nº 168/99, de 18 de Maio, veio rever o normativo aplicável à produção de energia eléctrica a partir de recursos renováveis, constante do Decreto-Lei n.º 189/88, tendo, especialmente:

- a) Alterado completamente o tarifário aplicável à venda de energia eléctrica produzida a partir de recursos renováveis e estabelecido os princípios necessários à internalização dos benefícios ambientais proporcionados por essas instalações, permitindo a implementação de tarifas habitualmente designadas por tarifas verdes;
- b) Reorganizado o processo de regulamentação, através da concentração nele das disposições gerais, do estabelecimento de princípios e da definição de direitos e deveres;
- c) Alterado os mecanismos conducentes à definição dos pontos de interligação das instalações de produção, por forma a assegurar uma maior transparência dos procedimentos e a garantir uma mais completa equidade de tratamento dos diversos promotores, ao mesmo tempo que limitou as situações em que, havendo em carteira projectos que tornam indisponíveis certos pontos de interligação, não existissem condições para concretizar, de imediato, a construção das respectivas instalações.

O Decreto-lei nº 339-C/2001, de 29 de Dezembro, viria, mais tarde, a introduzir também alterações no Decreto-lei nº 189/88, com o objectivo de estabelecer uma remuneração

diferenciada por tecnologia e regime de exploração, com destaque para as energias renováveis, e atribuindo, ao mesmo tempo, destaque apropriado às tecnologias que, embora emergentes, como era o caso da energia das ondas e da energia solar fotovoltaica, evidenciavam um elevado potencial a médio prazo, visando proporcionar-lhes condições indispensáveis para a concretização de projectos exemplares.

O Decreto-lei nº 339-C/2001 reconhecia, também, em paralelo, o carácter permanente do contributo ambiental das instalações abrangidas pela legislação em questão e eliminava, por essa razão, qualquer limitação temporal. A concluir, este diploma estipulava, de forma inovatória, o pagamento de uma renda devida pelas empresas detentoras de centrais eólicas aos municípios onde as mesmas se encontrassem implantadas.

O Decreto-lei nº 33-A/2005, de 16 de Fevereiro, veio ajustar as medidas de promoção do aumento da produção de electricidade através de fontes renováveis à factura energética suportada pelos consumidores.

Tendo por base uma alteração dos pressupostos que tinham estado na base da elaboração do Decreto-Lei n.º 339-C/2001, de 29 de Dezembro, nomeadamente no que diz respeito ao preço do CO (índice 2) e ao preço da electricidade em regime de mercado, este diploma adequou o enquadramento remuneratório das fontes de energia renováveis através de uma actualização dos valores constantes da respectiva fórmula, garantindo, em simultâneo, essa remuneração por um prazo considerado suficiente para permitir a recuperação dos investimentos efectuados e a cobertura da expectativa de retorno económico mínimo dos promotores.

Neste novo regime foram contempladas centrais eólicas, hídricas com potência até 10 MW, de energia solar fotovoltaica até 150 MW, com combustível de biomassa florestal residual e de biomassa animal, de valorização energética de biogás e de valorização energética dos resíduos sólidos urbanos. O diploma deixou, contudo, de fora outras tecnologias como as que assentam a sua produção a partir de outros tipos de biomassas, como as provenientes da agricultura.

As biomassas agrícolas podem constituir um forte contributo para a redução da dependência da biomassa florestal residual e subdividem-se, em atenção à sua especificidade, em três tipos distintos:

- Biomassa de Produção Agrícola Dedicada;
- Biomassa de Resíduos Agrícolas;
- Biomassa de Resíduos das Indústrias Agrícolas.

As biomassas agrícolas definidas anteriormente, poderão constituir um forte contributo para a redução da dependência da biomassa florestal residual.

Caracterizam-se, por isso, de seguida, mais em detalhe esses três tipos de biomassas.

a) Biomassa de Produção Agrícola Dedicada

A agricultura pode prestar um forte contributo para a produção de energia eléctrica em centrais termoeléctricas, pela promoção e dinamização de produções agrícolas dedicadas, nomeadamente ao nível das culturas energéticas, as quais podem ser utilizadas como biomassa.

Estas culturas energéticas pelo seu elevado poder calorífico, podem substituir, ou funcionar em complemento da utilização de biomassa florestal residual, nas centrais termoeléctricas.

As culturas energéticas com maior potencial e rendimento de produção são o cardo e a cana.

b) Biomassa de Resíduos Agrícolas

Os resíduos da actividade agrícola, como sejam os resultantes da actividade de produção, recolha e processamento de matérias-primas dentro do sector agrícola, podem ser utilizados como biomassa.

Os resíduos agrícolas susceptíveis de aproveitamento como biomassa são:

1. Resíduos herbáceos como a palha de cereais e resíduos que se deixam na terra depois da sua recolha, tais como:
  - 1.1. Resíduos do cultivo de cereais, como sejam a palha de trigo, cevada, aveia, centeio, arroz e sorgo;
  - 1.2. Resíduos de produções hortícolas;
  - 1.3. Resíduos da produção de frutos secos;
  - 1.4. Resíduos da produção de arroz;
  - 1.5. Resíduos provenientes do cultivo para o sector agro-industrial, como sejam os resíduos do cultivo de algodão, girassol e colza;
  - 1.6. Resíduos de cultivos dedicados à produção de legumes para alimentação humana e animal;
2. Resíduos provenientes das podas, como sejam podas de olival, vinhas, citrinos e árvores de fruto.

#### c) Biomassa de Resíduos das Indústrias Agrícolas

Os resíduos das indústrias agrícolas resultantes das actividades de processamento de matérias-primas dentro do sector agrícola têm forte potencial de utilização como biomassa para a produção de energia.

Os resíduos susceptíveis de aproveitamento como biomassa são:

- Resíduos da produção de azeite, como sejam o bagaço de azeitona;

- Resíduos da produção de azeitona, como sejam o caroço da azeitona e resíduos de lavagem;
- Resíduos da extração de óleos vegetais, com sejam o óleo de girassol e de colza;
- Resíduos das indústrias de produção de vinho;
- Resíduos das indústrias de produção de frutos em conservas;
- Resíduos das indústrias de produção de cerveja;
- Resíduos das indústrias de produção de sumos de frutas.

Ora, sem a previsão de valores remuneratórios minimamente atractivos não é possível encarar e suportar investimentos para o aproveitamento energético destes produtos e substâncias os quais, todavia, podem assumir uma significativa relevância para o balanço energético nacional.

Impõe-se, por isso, a alteração dos critérios remuneratórios constantes do Decreto-lei nº 33-A/2005, passando a atribuir-se à energia produzida a partir das biomassas agrícolas um coeficiente “Z”, compatível com os custos associados à produção agrícola, o qual deverá ser equivalente ao atribuído actualmente à biomassa florestal residual – ou seja, 8,2.

Para além do mais, a adopção desta medida constituirá um factor dinamizador da agricultura nacional, pelo financiamento indirecto que vem propiciar aos agricultores, resolvendo, por outro lado, problemas ambientais resultantes do vazadouro dos resíduos provenientes das indústrias agrícolas.

Nestes termos,

A Assembleia da República recomenda ao Governo a adopção de medidas com vista à promoção do aproveitamento energético das biomassas provenientes da agricultura, designadamente através de uma alteração ao Decreto-Lei nº 33-A/2005, de 16 de Fevereiro, passando a atribuir-se à remuneração da energia assim produzida um coeficiente “Z”,

compatível com os custos associados à produção agrícola, o qual deverá ser equivalente ao atribuído actualmente à “biomassa florestal residual” (8,2).

Palácio de São Bento, 22 de Março de 2007.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social-democrata,